



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

TOLEDO



00012  
www

Ofício nº 166/2022-GAB

Toledo, 16 de março de 2022.

Ao Senhor  
**VEREADOR MARCELO MARQUES**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação  
Câmara Municipal de Toledo - PR  
Nesta Cidade

**Assunto:** Faz referência ao Ofício nº 17/2022 – GVMM.

Senhor,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 22.2.2022, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 7462, na mesma data, que versa sobre o Projeto de Lei nº 10, de 2022, encaminhamos o Ofício nº 54/SMDH-GAB, formulado pela Secretaria Municipal Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, contemplando as informações relativas ao requisitado por essa Comissão.

2. Nesses termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo



Ofício nº 54/SMDH-GAB

Toledo, 15 de março de 2022.

Ao Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatti  
Prefeito do Município de Toledo-PR

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 17/2022 – GVMM, que solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 10, de 2022

Considerando o ofício nº 17/2022 – GVMM, que solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 10, de 2022 (em anexo),

**Informamos que:**

No momento, os Centros da Juventude de Toledo dispõem de sistema biométrico vinculado ao registro de frequência de servidores, e considerando o objeto de uso deste sistema, não é possível cadastrar a biometria de jovens usuários dos espaços no mesmo sistema, conforme consulta prévia à Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Neste sentido, buscando aprimorar o serviço, seria necessário estudo de impacto financeiro e análise da viabilidade para implementação de um novo sistema, bem como a aquisição de equipamentos para coleta biométrica de adolescentes e jovens usuários dos CJU's.

Ademais, cabe ressaltar a Deliberação 004/2009 – CEDCA, que institui os Centros da Juventude, que aponta o objetivo deste equipamento como um “espaço de referência para a juventude, acessível, aberto e democrático que possibilite aos adolescentes-jovens produzirem e acessarem bens culturais e artísticos; participarem de atividades esportivas, tecnológicas e profissionalizantes, desenvolverem e participarem de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política”.

O Projeto de Lei é assertivo e coerente com os objetivos dos Centros da Juventude quando prevê um sistema informatizado, conforme consta no PL “um sistema rápido, prático e seguro, capaz de gerar um banco de dados completo das presenças, que nortearão para tomadas de decisões na busca de melhorias em projetos futuros, para identificar o interesse dos cursos ofertados, para que os recursos aplicados sejam de acordo com os interesses deste público”.



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**SECRETARIA DE  
POLÍTICAS PARA INFÂNCIA,  
JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA  
DESENVOLVIMENTO HUMANO000014  
mm

Desta forma, salientamos que um sistema de registro biométrico é muito importante para organizar o banco de dados, todavia a mensagem de justificativa do referido PL traz que “a implantação de um cadastro biométrico trará uma série de benefícios, como a ampliação de segurança, visto que entrará apenas pessoas que tiverem a permissão”, premissa que supera os objetivos dos Centros da Juventude como espaços **abertos, acessíveis e democráticos**. Segurança é imprescindível, contudo não deve ser o principal objetivo de um sistema de controle de entrada nestes espaços de acolhida, aprendizagem, crescimento pessoal, lazer e pertencimento para os jovens.

Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jennifer Thays Chagas Teixeira

Secretária de Políticas para Infância, Juventude,  
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano  
Portaria Nº 01, de 01/01/2022